



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, AUGUSTO ARAS.

*“Não basta, contudo, somente conhecer a Constituição. Mais do que isso, impõe-se respeitá-la, forjando-se, no espírito dos governantes e dos cidadãos, a consciência de sua inquestionável superioridade. A própria experiência político-institucional brasileira, registrada ao longo de nosso processo histórico, revela-nos uma significativa lição e transmite-nos uma grave advertência, pois nada compensa a ruptura da ordem constitucional. Nada recompõe os gravíssimos efeitos que derivam do gesto de infidelidade ao texto da Lei Fundamental”. **Ministro Celso de Mello**¹*

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Quadra 2, Lote 3, atrás do Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70.042-900, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo **(doc. 01)**, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, apresentar **REPRESENTAÇÃO** a este Órgão Ministerial, o que faz com espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:

¹ DE MELLO, Celso. Prefácio. In: MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2006. P. 67.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Como é de sabença notória, em 20 (vinte) de abril de 2020, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Augusto Brandão de Aras, requisitou instauração de inquérito policial “para apuração de fatos ocorridos no dia 19 (dezenove) de abril de 2020, e seus antecedentes, que traduzem potencialidade delitiva, nos termos da Lei 7.170/1983”.

Narrou-se, em apertada síntese, que os episódios revelavam nítida ultrapassagem do excesso no direito de expressão, opinião e manifestação “para as fronteiras criminais do agrupamento que tenha objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito (art. 16); da propaganda e seu financiamento, de processos ilegais para alteração da ordem política ou social (art. 22) e do incitamento à animosidade entre as Forças Armadas e as instituições nacionais e à subversão da ordem política e social (art. 23)”.

Em “despacho inicial” proferido no dia 20 (vinte) de abril de 2020, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes determinou a instauração do inquérito policial (Inq. 4828), bem como deferiu a realização de diligências. Na oportunidade, o Ministro Alexandre de Moraes demonstrou ser “imprescindível, portanto, a verificação da existência de organizações e esquemas de financiamento de manifestações contra a Democracia e a divulgação em massa de mensagens atentatórias ao regime republicano, bem como às suas formas de gerenciamento, liderança, organização e propagação que visam lesar ou expor a perigo de lesão a independência dos Poderes instituídos e ao Estado Democrático de Direito”.

Em petição datada de 26 (vinte e seis) de maio de 2020, o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Humberto Jacques de Medeiros, em tópico intitulado “conexões com parlamentares”, revelou a participação de parlamentares nos protestos sob investigação. De acordo com o conteúdo disposto nas fls. 167/170 do Inq.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



482, os Deputados Federais Daniel Silveira, Júnio Amaral, Otoni de Paula, Caroline de Toni, Carla Zambelli, Alê Silva e o Senador Arolde de Oliveira, participaram do protesto e incitaram manifestações de teor antidemocrático nas redes sociais, especificamente contra o Supremo Tribunal Federal e o dogma da separação dos poderes.

Por outro lado, relatou o *Parquet* que os parlamentares Bia Kicis, General Girão, Guiga Peixoto e Aline Sleutjes, “contrataram com o valor da cota parlamentar, sob a rubrica ‘divulgação de atividades’, a pessoa jurídica Iclutech Tecnologia de Informação Ltda. para promover, na internet, o respectivo apoio aos atos antidemocráticos”.

Diante disso, requereu-se a produção de várias medidas, dentre elas a quebra dos sigilos financeiros dos referidos parlamentares, “no período compreendido entre 10 de abril de 2019, dia do Exército, marco mais remoto que se pode cogitar do início de eventual concertação para organizar os atos antidemocráticos em apuração, e 3 de maio de 2020”.

Requereu-se, ainda, **a)** “o compartilhamento dos dados provenientes das quebras dos sigilos bancários e financeiros com a Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação, unidade de Inteligência Fiscal da Receita Federal, como forma de reforçar a análise dos dados econômicos, financeiros e fiscais”; **b)** “permissão para que a Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação elabore relatórios consubstanciados em relação às pessoas físicas e jurídicas atingidas pelas quebras”; **c)** “extensão das quebras às pessoas físicas e jurídicas vinculadas às originalmente atingidas e que tenham participado diretamente de transações econômicas, financeiras e patrimoniais suspeitas com as últimas”; **d)** “permissão para que os dados obtidos a partir das quebras sejam utilizados pela Secretaria da Receita Federal em procedimentos administrativos próprios”.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Em decisão proferida no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2020, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes deferiu integralmente as diligências requeridas, nos termos requeridos na petição mencionada em linhas anteriores.

Na sequência dos atos processuais e investigativos, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a apresentação de relatório com resultado das atividades executadas pela Polícia Federal. No relatório produzido pela Polícia Federal (fls. 1.166 e seguintes), apresentou-se **duas hipóteses criminais**, a saber:

I) No período compreendido entre 2019 até a data atual (junho de 2020), em Brasília e outros locais não identificados, agentes públicos não identificados vinculados à então Secretaria Especial de Comunicação (SECOM) distribuíram ou permitiram a distribuição de recursos públicos direta e/ou indiretamente, por qualquer meio, aos canais incumbidos da produção e da difusão de propaganda, em meios de comunicação (Twitter, Youtube, Facebook), de processos ilegais para alteração da ordem política ou social, bem como para incitar parcela da população à subversão da ordem política ou social e à animosidade das Forças Armadas contra o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional. Outra forma de distribuição de recursos se dá por contratações, diretas ou não, de pessoas que possuem vínculos com os canais de difusão de propaganda e/ou com as ações de incitação a processos ilegais descritos, por pessoas vinculadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”;

II) Em período compreendido entre meados de 2018 e a presente data, em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e outros locais, pessoas citadas no relatório Atlantic Council e outras ainda não identificadas se uniram em unidade de desígnios com o objetivo de obter vantagens político-partidárias por meio da produção e da difusão de propaganda, em manifestações ou em meios de



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



comunicação (redes sociais e canais de comunicação), de processos ilegais para alteração da ordem política ou social e/ou para incitar parcela da população à subversão da ordem política ou social e/ou à animosidade das Forças Armadas contra o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional e/ou imputar crimes ou fatos ofensivos à reputação dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

Ao final da exposição, a Senhora Delegada de Polícia Federal arrematou que “nesse momento de forte polarização ideológica, a própria investigação encontrou dificuldades em utilizar as ferramentas aptas a promover o aprofundamento da compreensão dos fatos. (...) O resultado parcial da investigação policial aqui apresentado não visou ao atendimento das expectativas naturalmente geradas pela inserção de considerável quantidade de pessoas politicamente expostas na investigação em momento embrionário, mas se voltou à compreensão dos fatos e à apresentação objetiva das situações apuradas ao juízo e às partes”.

Em petição protocolada no dia 04 (quatro) de junho de 2021, o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da República reputou, a seu ver, a existência diversas falhas na condução das investigações pela autoridade policial. No entanto, ao invés de solicitar a realização de diligências complementares ou direcionar os rumos da investigação, promoveu-se o arquivamento do inquérito policial no que tange à apuração dos crimes contra a lei de segurança nacional, ao passo que requereu-se o levantamento das medidas restritivas de direito impostas durante a investigação e o encaminhamento da “documentação pertinente” para a Justiça Federal e para a Justiça Estadual.

Com efeito, tem-se que o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da República lastreou a promoção do arquivamento com esteio no lapso temporal para a realização das investigações e no fato de que a Lei nº 7.170/1983 já está sendo objeto



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



de alteração legislativa, no que “a tendência é que dispositivos da atual lei de segurança nacional aplicáveis aos fatos investigados nesse inquérito sejam revogados antes do fim desta investigação, tornando-a inócua”.

Muito embora o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da República entenda não parecer crível que, “após o decurso de mais de um ano dos fatos investigados, a Polícia Federal será capaz de esgotar, em um prazo que possa ser considerado ‘razoável’, as muitas diligências que deveriam ter sido realizadas pelo órgão no tempo próprio”, faz-se necessário sobrelevar o período de exceção que está-se a experimentar, sobretudo diante do necessário isolamento social e do conseqüente retardamento na agilidade dos atos de investigação.

Note-se que a autoridade policial expôs a dificuldade na conclusão das investigações em tempo exíguo, especificamente diante da quantidade de investigados. Não se afigura razoável requerer a finalização de investigações de grande porte no elastério temporal de pouco mais de um ano, ainda mais diante do período excepcional da pandemia da COVID-19.

Conquanto se tenha em mira a informação no sentido de que “o Supremo Tribunal Federal tem adotado o procedimento de arquivar, ainda que sem pedido expresso do órgão acusador, inquéritos cujos prazos de tramitação ultrapassem, em média, pouco mais de um ano”, é de bom alvitre pôr em destaque que os fatos objeto de apuração no Inq. 4828 são complexos e capilarizam-se no tempo, razão pela deve-se temperar o entendimento *suso* esposado com as especificidades ínsitas ao caso investigado, máxime diante da magnitude dos acintes perpetrados ao Estado Democrático de Direito.

Noutro quadrante, faz-se necessário afastar o arremate no sentido de que o Projeto de Lei nº 2462/1991, que revoga a Lei nº 7.170/1983, será votado nas próximas semanas e “a tendências é que dispositivos da atual lei de segurança nacional aplicáveis



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



aos fatos sejam revogados”; e de que existem duas ações protocoladas no Supremo Tribunal Federal, que “pedem que a legislação seja completamente suspensa”.

Como fora exposto pelo Ministro Alexandre de Moraes, “a Constituição Federal não permite o financiamento e a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, artigos 5º, XLIV; 34, III e IV), nem tampouco a realização de manifestações visando o rompimento do Estado de Direito, com a extinção das cláusulas pétreas constitucionais – voto direto, secreto, universal e periódico; separação de poderes e direitos e garantias fundamentais (CF, artigo 60, §4º), com a consequente, instalação do arbítrio”.

Os fatos objeto de investigação são gravíssimos, porquanto ostentam o nítido escopo de angariar forças para esfacelar o Estado Democrático de Direito, especialmente a cláusula pétrea do dogma da separação dos poderes. Não está-se a falar na conjurar a Lei de Segurança Nacional para satisfazer caprichos de ordem personalíssima, como assim o faz o Presidente da República, mas para proteger e resguardar as instituições. Ainda que o referido diploma legal seja extirpado do Ordenamento Jurídico, seja pela via do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, a legislação ainda está em vigor e os fatos criminosos objeto de investigação foram praticados às escâncaras, com ampla divulgação nas redes sociais.

Desse modo, faz-se imperioso que este Órgão Ministerial reconsidere a decisão de promover o arquivamento do inquérito, nos moldes expostos nas fls. 1355/1345 do Inq. 4828, sobretudo diante da magnitude dos acintes perpetrados em face da Constituição Federal de 1988 e do Estado Democrático de Direito.

Rememora-se, à derradeira, a fala de Ulysses Guimarães em comemoração à promulgação da Carta Magna, quando disse: “Chegou! Esperamos a Constituição Federal como o vigia espera a aurora”. Deve-se garantir que essa aurora ainda continue



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



a resplandecer feixes de esperança e alento para o povo brasileiro, razão pela qual roga-se ao *Parquet* a continuidade das investigações para aqueles que se regozijam com o estertor da democracia possam ser severamente punidos nos termos da lei e na ambiência do devido processo legal.

II. DOS PEDIDOS

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência a reconsideração da promoção de arquivamento do Inq. 4828, nas linhas expostas na petição protocolada no dia 04 (quatro) de junho de 2021, com a consequente e necessária expedição de diligências complementares ao bom andamento das investigações.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 09 de junho de 2021

WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B

IAN RODRIGUES DIAS

OAB/DF 10.074

MARA HOFANS

OAB/RJ 68.152

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

OAB/DF 62.589



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



ALISSON LUCENA

OAB/PE 37.719

CAROLINE LEITÃO

OAB/PE 49.456